



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600611-30.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600611-30.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.702

(10/08/2026)

*Altera os arts. 11 e 14 da Resolução TRE-AL n.º 16.165, de 27 de outubro de 2021, que institui a Central de Processamento Unificado (CPU) no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a superação do cenário de expressivo número de claros nas zonas eleitorais que motivou, à época, a lotação compulsória na Central de Processamento Unificado (CPU) de servidores removidos por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter tal medida a avaliação administrativa prévia, à vista da repercussão na força de trabalho de cada zona eleitoral;

CONSIDERANDO que a Central de Processamento Unificado (CPU) é unidade cuja atividade típica consiste na minutagem de despachos, decisões, sentenças e outras determinações judiciais (art. 33-A, I, "a", do Regulamento da Secretaria, aprovado pela Resolução TRE-AL n.º 15.904/2018), o que demanda formação jurídica dos servidores nela vinculados;

CONSIDERANDO que a remoção por motivo de saúde é, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "b", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n.º 0006605-47.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-AL n.º 16.165, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A Central de Processamento Unificado será integrada por servidores nela lotados e por servidores de zonas eleitorais escolhidos através de processo seletivo.

§ 1º Os servidores integrantes da CPU poderão executar tarefas de quaisquer zonas eleitorais.

§ 2º A vinculação de servidor à CPU exigirá formação em Direito. (NR)

...

Art. 14. Reconhecido o direito à remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou o direito à remoção por motivo de saúde do próprio servidor, de cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, a Presidência decidirá, ouvidos o Diretor da CPU e a Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto à repercussão na força de trabalho da zona eleitoral de origem, entre:

I - manter o servidor lotado na zona eleitoral de origem, em regime de teletrabalho integrado à CPU; ou

II - efetivar a remoção, nos termos do direito reconhecido.

Parágrafo único. Em razão da natureza condicionada do direito de que trata o caput, a decisão nele prevista é inclusive quando importar a efetivação da remoção prevista no inciso II é será revista no prazo indicado pela junta médica oficial no laudo que fundamentou o reconhecimento do direito, sem prejuízo de nova avaliação, a qualquer momento, a critério da Administração. (NR)"

Art. 2º O disposto no § 2º do art. 11 da Resolução TRE-AL n.º 16.165, de 27 de outubro de 2021, na redação dada por esta Resolução, não se aplica aos servidores já vinculados à Central de Processamento Unificado (CPU) na data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Des. Alcides Gusmão da Silva

Presidente